

VOTO

UMA ARMA
DO POVO

Entre as medidas imediatas previstas no Programa do Movimento das Forças Armadas, talvez a mais importante, pelas suas consequências no futuro de Portugal, seja aquela que determina a realização de eleições para uma Assembleia Constituinte, eleições essas em que todos os Portugueses deverão tomar parte.

Para a grande maioria dos cidadãos estas vão ser as primeiras eleições totalmente livres, sabido como é, que o anterior regime, para se manter no poder, se via obrigado a dificultar as candidaturas e propaganda da oposição e a alterar, posteriormente, o resultado das eleições.

O MFA e o Governo Provisório asseguram, completamente a seriedade das próximas eleições de forma a que as mesmas possam ser, na verdade, a expressão da vontade do Povo. Cabe, pois, a cada um de nós, saber o que são eleições, saber porquê e para quê se vão fazer eleições, e que partido se deverá escolher.

Auxiliar e fornecer elementos que permitam uma criteriosa

escolha política é tarefa que compete a todos os Partidos, é assunto que cabe na propaganda política que se está e continuará a fazer livremente. Dizer o que são e para que são as eleições, é assunto que nos propomos abordar neste artigo.

I

O QUE É UMA CONSTITUIÇÃO POLÍTICA

Parece que neste momento da vida portuguesa, muita gente poderá interrogar-se sobre o que é, exactamente, uma Constituição Política e porquê e para quê se vai elaborar outra. São dúvidas absolutamente justificadas por uma falta de cultura política que o regime derrubado em 25 de Abril sempre fomentou, a fim de manter o Povo afastado do conhecimento e da prática da política, de forma a que, numa ignorância generalizada, pudesse fazer o que muito bem queria.

Uma CONSTITUIÇÃO é um conjunto de conceitos e normas fundamentais que orientam toda a vida política de um País e aos quais têm de obedecer todas as leis, todos os decretos, enfim, tudo aquilo que é determinado pelo Governo.

A Constituição é, portanto, um texto escrito, composto normalmente por três partes:

- Um Preâmbulo, onde, em linhas gerais, se sintetiza qual o sistema político que rege o País,
- Uma Parte Dogmática onde se definem os direitos e as garantias individuais básicas de todos os Portugueses, e

- Uma Parte Orgânica, onde se refere a forma do governo (se república, se monarquia), a estrutura dos órgãos do poder (se há um parlamento, se há duas câmaras, como se compõe o poder executivo, ou seja, o conjunto de órgãos governamentais que vão administrar a vida pública nacional) e como são nomeadas as individualidades públicas, as suas competências e relações entre si.

Desta breve explicação se conclui, facilmente, que a Constituição Política é o documento principal da vida do País e a sua importância implica grave responsabilidade para todos nós.

Portugal, em boa verdade, não tem Constituição Política alguma. Aquela que assim é denominada e datada de 1933, e que organiza o estado português em república unitária e corporativa, é mais uma Carta Constitucional, pois foi elaborada pelo governo, sem que, para tal, tivesse havido representatividade do Povo. Embora algumas das suas disposições possam ser teoricamente aceitáveis, o facto é que, não prevendo nem evitando a possibilidade de ser desrespeitada, permitiu que o regime fascista praticasse todos os atropelos e deturpações dos seus conceitos e normas, sem que o Povo pudesse travar tal prática a não ser através de uma revolução armada que acabou por se realizar em 25 de Abril.

É, pois, absolutamente necessário fazer-se uma verdadeira Constituição que traduza a vontade do Povo, defenda os interesses de toda a população portuguesa e abra o caminho para uma vida melhor. E como a Constituição interessa a todos nós, é indispensável que, na sua elaboração, todos nós participemos; porém, como é impossível que os cinco ou seis milhões de portugueses em idade adulta se juntem para discutir, apreciar e elaborar uma constituição, é evidente que terão de ser escolhidos uns tantos, de entre todos nós, que, em nossa representação e por nós elaborem, discutam e aprovem o texto constitucional.

I I

O QUE É UMA ELEIÇÃO

Eleição é o acto de escolha; eleger é escolher alguém que nos pareça o melhor para desempenhar determinada tarefa ou ocupar um dado cargo público.

No caso das próximas eleições, trata-se, como vimos, de escolher quem serão os melhores para trabalharem na elaboração da nova Constituição Política.

Segundo a lei eleitoral - lei esta que regula todo o mecanismo das próximas eleições - deverá haver aproximadamente um representante por cada grupo de 25 000 portugueses adultos, ou melhor , maiores de 18 anos; visto estarem estes calculados em cinco milhões e meio deverá haver cerca de 220 representantes, mais apropriadamente chamados DEPUTADOS.

Os deputados representarão todos os portugueses que, para este efeito, serão divididos conforme os distritos onde residam. Desta forma, cada distrito do Continente e Ilhas Adjacentes constitui um círculo eleitoral e terá tantos deputados quantos os grupos

de 25 000 eleitores residentes tiver.

De acordo com a mesma lei eleitoral, os candidatos a deputados deverão ser apresentados pelos partidos políticos, pelo que, a cada um de nós, competirá escolher, não propriamente os indivíduos, mas sim o partido político que, no nosso entender, melhor sirva os interesses dos portugueses.

É natural que, nesta altura, se torne um tanto difícil e embaraçoso fazer-se uma escolha. A grande maioria dos portugueses, melhor, a quase totalidade, sabe perfeitamente o que não quer: sabe que não quer o fascismo; mas muito mais difícil será saber o que quer e muitos vacilam entre um ou outro partido. Cabe, como já se disse, aos Partidos Políticos, difundirem a sua ideologia, os seus princípios, os seus programas de acção, as suas soluções para os diversos problemas que afectam Portugal; cabe, a todos nós, estudar cada Partido e optar por um. Será nesse que nós iremos votar no próximo mês de Março.

A lei eleitoral estabelece um princípio de representatividade proporcional partidária. Este princípio, verdadeiramente democrático, permite que a Assembleia seja constituída, não por deputados todos eles pertencentes a um só partido, mas sim por deputados

pertencentes a vários partidos, em número sensivelmente proporcional aos votos recebidos. Um exemplo prático ilustrará este princípio:

Suponhamos que uma dada região com 250 000 habitantes, tem 175 000 cidadãos adultos, o que lhe dará o direito de ter 7 deputados, ou seja um por cada 25 000 eleitores. Nessa região há 4 partidos que apresentam, cada um, 7 candidatos a deputados: será o partido A, o partido B, o C e o D.

Vamos supor que, após as eleições, os votos dos 175 000 eleitores ficam assim distribuídos:

- Partido A -----	72 000
- Partido B -----	45 000
- Partido C -----	27 000
- Partido D -----	18 000
- Abstenções, votos anulados, etc. -----	<u>13 000</u>
- TOTAL -----	175 000

Aplicando a regra determinada pela lei eleitoral, apurar-se-á que, cada um dos quatro partidos, irá apresentar apenas os seguintes deputados:

- Partido A -----	3
- Partido B -----	2
- Partido C -----	1
- Partido D -----	<u>1</u>
- TOTAL -----	7

Esta representatividade partidária é pois aproximadamente

proporcional ao número de votos recebido e traduz, assim, a expressão da vontade de todos aqueles 175 000 cidadãos adultos, não impondo somente o Partido A, que obteve maior número de votos, a todos aqueles que votaram nos Partidos B, C e D.

I I I

O S E L E I T O R E S

Eleitores somos todos nós, portugueses de ambos os sexos, maiores de 18 anos, residentes no território eleitoral que, neste caso, é o Continente e as Ilhas Adjacentes.

Aqueles que residirem fora do território eleitoral, nomeadamente os emigrantes, podem também votar,

- se tiverem filhos menores ou cônjuge a residir habitualmente no território eleitoral, portanto ligados familiarmente ao Continente ou Ilhas;
- ou se tiverem saído há menos de 5 anos.

Os residentes fora do território e nestas condições deverão votar nos consulados portugueses no estrangeiro, segundo decreto-lei a publicar para o efeito. Também os residentes fora do território eleitoral, mas que, por acaso, à data das eleições, estiverem há mais de seis meses no Continente ou Ilhas, poderão votar nas suas freguesias de residência temporária. Igualmente os portugueses residentes nos territórios ultramarinos podem votar conforme decreto-lei a sair brevemente sobre o assunto.

Também podem votar aqueles que, residindo fora do território eleitoral, estejam em missão do Estado ou mobilizados, ou sejam conjuge ou filhos menores destes.

Não poderão votar os cidadãos cumprindo pena de prisão por crime doloso, os que estejam suspensos dos direitos políticos, os dementes internados e outros definidos concretamente na lei eleitoral, bem como aqueles que, por motivo de exercício de funções públicas ou participação em organizações anti-democráticas antes do "25 de Abril", forem excluídos das eleições nos termos consignados num decreto-lei a promulgar.

Segundo os cálculos efectuados, julga-se que estarão em condições de votar cerca de cinco milhões e meio de portugueses. É na verdade, para apurar este número exacto e para se proporcionar a todos nós a possibilidade de votar, que se executam as operações de recenseamento.

I V

O RECENSEAMENTO ELEITORAL

O recenseamento eleitoral é a acção pela qual se elabora a relação de todos os indivíduos que se encontram em condições de votar.

Dado que, como vimos, se calculam em cinco milhões e meio o número de eleitores, é evidente que o recenseamento terá de se fazer por partes, melhor, por regiões. Assim, a lei eleitoral determina que o recenseamento seja feito por freguesias e, para elaborar a relação respeitante a cada ~~uma~~ freguesia, é constituída uma comissão de recenseamento composta por cinco membros nomeados pelo Presidente ou Comissão Administrativa da Câmara Municipal de entre as personalidades representativas de correntes políticas ou não e que se identifiquem com o Programa do MFA.

Os nomes desses cinco membros serão expostos em lugares públicos de maior afluência, para que todas as pessoas os possam conhecer, a fim de, no caso de alguém considerar que há razões de índole moral ou política que desaconselhem a escolha de qualquer dos

designados, poder reclamar contra tal escolha junto do Governador Civil.

As Comissões de Recenseamento passam a funcionar nas sedes das Juntas de Freguesia ou em quaisquer locais por elas anunciados e podem abrir Postos de Recenseamento, quando as freguesias tiverem mais de 2 000 habitantes.

Entretanto, o Ministério da Administração Interna terá anunciado pela TV, rádio e imprensa, a abertura do recenseamento, definindo a data de início e o prazo do mesmo, anúncio esse repetido pelas Câmaras Municipais e Administradores de Bairro em Lisboa e Porto.

Todos os cidadãos em condições de votar, têm de ser obrigatoriamente recenseados; para tal, utilizarão um VERBETE DE INSCRIÇÃO DE ELEITOR que é um impresso igual ao que a seguir se apresenta e que deve ser obtido nas Comissões de Recenseamento. O verbete deve ser cuidadosamente preenchido pelo próprio, ou por qualquer pessoa, mas assinado pelo próprio ou, no caso de não saber assinar, autenticado pela aposição da impressão digital do seu indicador direito.

No caso de se encontrar acidentalmente no território eleitoral há mais de 6 meses na data da eleição

Data de entrada no território eleitoral

Local de residência no estrangeiro

Localidade

País

ASSINATURAS

Cidadão eleitoral

DATA / /19

Apresentante (Nome)

Arquivo de identificação

Número

Data

Membro da Comissão de Recenseamento

Deliberação da Comissão de Recenseamento acerca da capacidade eleitoral activa

IMPRESSÃO DIGITAL

RECONHECIMENTO DIGITAL DA ASSINATURA DO APRESENTANTE CASO NÃO POSSUA BIOMÉTRICO DE IDENTIDADE

A presente
para o efeito
de
Recenseamento

Número do verbete

Data do recenseamento

☐ presente recibo não dispensa o dever de verificar a sua inscrição nos cadernos de recenseamento

A presente
para o efeito
de
Recenseamento

O verbete deverá ser entregue à Comissão de Recenseamento, que completa o preenchimento do impresso e destaca o talão inferior que serve de recibo, dentro do prazo determinado pelo Ministério da Administração Interna. Se, porventura, o próprio não puder fazer pessoalmente a entrega do verbete, poderá pedir a alguém que o faça por si. Este alguém, o apresentante, inscreve o seu nome no verbete e, ao apresentá-lo na Comissão de Recenseamento, identifica-se (como apresentante), mostrando o seu Bilhete de Identidade; caso o não possua, então o apresentante terá que fazer reconhecer a sua assinatura no notário.

A Comissão de Recenseamento, à medida que for recebendo os diversos verbetes, vai inscrevendo os residentes na freguesia respectiva, num caderno provisório. Findo o prazo de recenseamento, tem oito dias para elaborar o caderno de recenseamento definitivo segundo a ordem alfabética dos nomes dos eleitores inscritos.

Cópias fieis destes cadernos serão expostos no local de funcionamento da Comissão de Recenseamento ou na Junta de Freguesia, de forma a que, qualquer eleitor, possa reclamar de qualquer omissão ou inscrição indevida. As reclamações são apresentadas à Comissão de Recenseamento; no caso de as mesmas não serem aceites, poderá o reclamante

recorrer para o Tribunal de Comarca o qual comunicará a sua decisão à Comissão de Recenseamento e ao recorrente.

Para facilitar o controlo da elaboração destes cadernos, a Comissão de Recenseamento receberá entretanto relações de indivíduos residentes na sua freguesia e que são enviadas por entidades oficiais, civis e militares, empresas públicas, etc., bem como relações enviadas pelas autoridades judiciais e relativas aos cidadãos que não podem votar.

Após este processo, as Comissões organizarão um caderno suplementar com as inscrições que houver a acrescentar aos cadernos definitivos nos quais são cortados os nomes que houver que eliminar e afixam uma relação dos nomes eliminados e dos novos eleitores inscritos, para conhecimento público.

Terminam, com este acto, as operações de recenseamento em que os eleitores podem e devem intervir directa e pessoalmente a fim de as mesmas serem o mais honestas e exactas possível e, desta forma, garantirem, perante todo o povo, que as eleições da Assembleia Constituinte são, na verdade, eleições em que todos os Portugueses participam livre e efectivamente.

Compete agora a cada um, como se referiu anteriormente,

procurar politizar-se o mais possível a fim de, quando votar, o faça conscientemente, na certeza de que está contribuindo para um futuro melhor para o seu país. Cada um deverá conhecer o modo de pensar e os propósitos de cada Partido Político, cada um deverá ler e estudar os seus programas, assistir aos seus comícios, ter conhecimento dos seus comunicados, enfim conhecer o melhor e mais aprofundadamente possível todos os Partidos Políticos. E quando optar por um, não deverá ser por aquele que melhor sirva os seus interesses pessoais e particulares, que podem ser egoístas, mas sim por aquele que, na sua opinião, melhor atenda às necessidades de todos os portugueses e sirva e defenda os interesses do Povo livre de um Portugal novo e democrático.